

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS 340 - CENTRO
CNPJ – 18.158.261/0001-08

CONTRATO Nº 42 /2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA/MG E A EMPRESA JOÃO BATISTA ALVES 02437451684, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, a **MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA** Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Antônio Davi Ramos 340, centro, na cidade de Douradoquara/MG, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.158.261/0001-08, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Marcos Além de Oliveira, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF/MF n.º 916.161.076-34, com domicílio e residência nesta cidade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JOÃO BATISTA ALVES 02437451684**, inscrita no CNPJ/MF sob N.º.11.605.983/0001-06 e Inscrição Estadual n.º. 001555503.00-10, com sede à Av.Franca, n.º. 359, Bairro Montreal, Monte Carmelo/MG, neste ato representado pelo Sr. João Batista Alves, portador do RG n.º. 9218039 SSP/MG, inscrito no CPF sob n.º. 024.374.516-84, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL N.º. 013/2018, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto Contratação de serviços especializados para ministrar aulas de música para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, tudo conforme as especificações constantes do edital do Pregão Presencial n.º 013/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1.. Compromete-se a contratada prestar os serviços em local e horário determinado pela Secretaria Solicitante no mínimo 02 (duas) vezes por semana, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, em dias a ser determinado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor total do presente contrato é de **RS13.600,00(Treze Mil e Seiscentos Reais)**, sendo mensalmente no valor de **RS1.700,00(Mil e Setecentos Reais)** e as despesas para prestação dos serviços especificados no edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2018 correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2018, suplementada se necessário, conforme a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS 340 - CENTRO
CNPJ – 18.158.261/0001-08

297 – 02.65.00.08.122.1045.2.0010.339036 – Manutenção Atividades Sec. Assist. Social - Outros serviços de Terceiros Pessoa física – Fundo M. de assistência Social

298 – 02.65.00.08.122.1045.2.0010.339039 - Manutenção Atividades Sec. Assist. Social- Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- Fundo M. de assistência Social

382 – 02.65.00.08.244.10.52.2.0067.339039 – Manutenção do PAIF

337 – 02. 65. 00.08.244.1052.2.0067.339336 – Manutenção do PAIF

3.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

3.3. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, que será realizado no prazo de 05 (cinco) dias de emitida a nota de liquidação, que só ocorrerá com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo devidamente aceita pela Secretaria solicitante, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor ou depósito bancário devidamente identificado.

3.4 – Os pagamentos serão realizados mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do Termo Contratual ate 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses da Administração Pública, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização das serviços será feita pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, sendo desde já responsável pela averiguação das condições e especificações desta contratação, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Prestar os serviços objeto desse contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.4. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS 340 - CENTRO
CNPJ - 18.158.261/0001-08

omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as conseqüências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação modificada pela Lei 9.854/99.
- 7.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.
- 7.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.
- 7.4. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

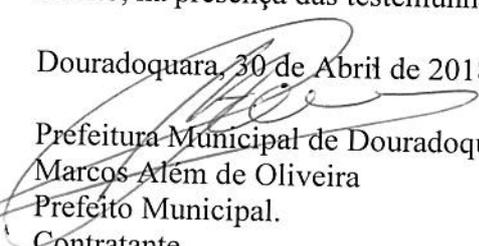
- 8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

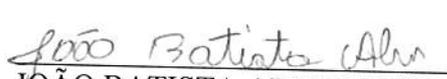
CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 10.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

Douradoquara, 30 de Abril de 2018.


Prefeitura Municipal de Douradoquara
Marcos Além de Oliveira
Prefeito Municipal.
Contratante


JOÃO BATISTA ALVES 02437451684
CNPJ- Nº. 11.605.983/0001-06
João Batista Alves - Proprietário
Contratado.

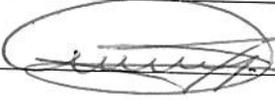
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS 340 - CENTRO
CNPJ - 18.158.261/0001-08

Testemunhas:

1) Nome Am Rosa

RG _____

Assinatura _____

2) Nome 

RG _____

Assinatura _____